



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 321/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa GABRIEL PEREIRA RIOS – ME

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e, de outro lado, a empresa **GABRIEL PEREIRA RIOS – ME**, com sede à Rua Cajazeira, nº 55, bairro Rosário, Mariana/MG, inscrita no CNPJ nº 34.827.901/0001-73 e Inscrição Estadual nº 003.540887.00-49, neste ato representada pelo titular Gabriel Pereira Rios, portador do CPF nº 061.769.006-54, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, inexigível a licitação, procedimento **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 045/2020, ratificado em 06/11/2020, PRC nº 193/2020**, com fincas nas disposições do artigo 25, III da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto apresentação artística de **“Max Tornado & Banda”**, num total de 10 (dez) apresentações, para promoção cultural do Projeto **“Mariana Canta – Terra Mineira da Música”**, desenvolvido pela Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, conforme solicitação e programação da Secretaria Municipal e de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes do presente termo como se nele transcrito fosse.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **até 31 de março de 2021**, ou execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor por apresentação é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), perfazendo um total contratual de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) nos quais estão inclusos todos os impostos, taxas e demais emolumentos.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula deste contrato, estabelecidos para o valor global, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 648**.

DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, por apresentação, a importância de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** totalizando a quantia de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os valores discriminados no *caput* desta cláusula serão pagos diretamente à **CONTRATADA** ou ao procurador por esta nomeado, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura ou equivalente em original, devidamente quitada pelo Gestor da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DO CONTRATANTE:

- Acompanhar a execução dos serviços, com profissional (is) especializado(s), ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços.
- Através da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer proceder à recepção e a conferência das Notas Fiscais de serviço ou equivalente emitidas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para o devido processamento.
- Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** após a prestação dos serviços, ou na forma avençada, desde que cumprido a alínea “b” acima e demais condições pactuadas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – DA CONTRATADA:

- a) Prestar serviços sob orientação dos profissionais designados pela CONTRATANTE ou mediante os planos de trabalho anteriormente apresentados.
- b) Obedecer às datas, locais e horários determinados pelo CONTRATANTE para realização dos serviços.
- c) Providenciar locação de equipamentos e estúdio para realização dos serviços, além de hospedagem, transporte e alimentação dos seus prepostos, agentes ou empregados.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de falhas na sua execução.
- e) Enquanto estiver a serviço da CONTRATANTE, assumir integralmente o custo de manutenção, peças, transporte e guarda do seu equipamento.
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- g) Emitir as Notas Fiscais ou recibo do serviço prestado.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação.
- i) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- j) Assumir integralmente o ônus tributário dos serviços que executar, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- k) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação dos serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – A lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a contrair prejuízos;
- III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

11.2. A imposição de penalidades ou sanções administrativas não eximem a CONTRATADA de responder por perdas e danos e/ou reembolso dos valores pagos antecipados no caso de descumprimento do contrato.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.4. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das penalidades insertas na Lei 8.666/93.

11.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.6. A inexecução total ou imparcial injustificada pela CONTRATADA o constituirá, compulsoriamente, independente de aviso ou notificação, em mora, obrigando a CONTRATADA à restituição dos valores recebidos antecipadamente, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da aplicação de juros.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato processo Inexigibilidade de Licitação INEX nº 045/2020, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

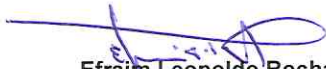
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 23 de novembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Efraim Leopoldo Rocha
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer
CONTRATANTE


Gabriel Pereira Rios
Max Tornado & Banda
CONTRATADA

Testemunhas: _____
